



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

PORTARIA Nº 001/2.016/CEJUS-SSP

Delibera sobre o funcionamento conjunto do setor pré-processual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUS e do Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual – PACE, no âmbito da comarca de São Sebastião do Paraíso.

O Dr. Jeferson Torres Freitas, MM Juiz de Direito da Vara de Família e de Sucessões e da Infância e da Juventude, Coordenador do CEJUS (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) e do PACE (Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual) da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, e na forma da lei,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses e a criação, no âmbito dos Tribunais que integram os Estados da Federação, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUS), prevista na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2.010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 661, de 29 de junho de 2.011, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais, destinados à efetivação de medidas para a concretização, no Estado de Minas Gerais, da referida Política Judiciária Nacional;

CONSIDERANDO os termos do disposto na Resolução nº 682, de 24 de novembro de 2.011, que regulamenta o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 448/PR/2.015, de 26 de outubro de 2.015, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que instalou o Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania no âmbito da comarca de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.235/PR/2.015, que designou o Dr. Jeferson Torres Freitas para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania na comarca de São Sebastião do Paraíso, e os Drs. Osvaldo Medeiros Néri e Marcos Antônio Hipólito Rodrigues para as funções de Juízes Coordenadores Adjuntos do referido Centro;

Jeferson
JUIZ DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONSIDERANDO o Convênio nº 185/2.011, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS e as Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – ACE's;

CONSIDERANDO o Ofício nº 077/2.015/3ª Vice- Presidência do TJMG, autorizando a instalação e funcionamento do Posto Avançado de Conciliação Extrajudicial no âmbito da comarca de São Sebastião do Paraíso;

RESOLVE:

Art. 1º – As atividades e serviços pré-processuais e extraprocessuais no âmbito da comarca de São Sebastião do Paraíso serão encampados e realizados, sempre sob a orientação e supervisão do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUS e do Posto Avançado de Conciliações Extraprocessuais – PACE, e sem prejuízo da participação de seus respectivos juizes adjuntos, pela ACISSP – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso, com sede à Avenida Oliveira Rezende, nº 1.350, nesta cidade.

Art. 2º - A ACISSP será responsável pela disponibilização de estrutura e de recursos humanos, sem ônus para o TJMG, para a realização das conciliações/mediações, devendo organizar sua própria pauta de sessões e exercer o controle estatístico das audiências designadas/realizadas e dos resultados obtidos, para posterior encaminhamento periódico e mensal, impreterivelmente até o último dia de cada mês, ao Juiz Coordenador do Programa.

Parágrafo único – O CEJUS de São Sebastião do Paraíso, no exercício da atividade vinculada ao Setor de pré-processual e de cidadania, poderá endereçar todas as reclamações e expedientes que, para fins de autocomposição, sejam de atribuição do PACE.

Art. 3º – Estão sujeitos ao regime de autocomposição extraprocessual todos os tipos de conflitos em que seja legalmente possível a realização de acordos, buscando soluções para promover o entendimento entre as pessoas.

Art. 4º – Feita a solicitação pelo reclamante, o CEJUS, baseado na pauta de sessões a ser disponibilizada pelo PACE, promoverá a confecção do respectivo convite, nele devendo constar o sucinto teor do possível direito invocado, os nomes dos envolvidos, bem como a data, horário e local da sessão de autocomposição.

Parágrafo único – De posse da carta-convite, o reclamante se incumbirá, por seus próprios meios, de proceder à entrega da respectiva comunicação à parte reclamada, a qual, ciente de seus termos, poderá comparecer à sessão de autocomposição.

Jeferson
Juiz



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Art. 5º – Instalada a sessão e frustrada a tentativa de autocomposição, seja por injustificada ausência de quaisquer das partes, seja por divergência quanto à celebração de um ajuste, poderá a equipe do PACE, caso haja requerimento, orientar o interessado sobre novas providências cabíveis a respaldar possíveis direitos.

Art. 6º – Em caso de autocomposição, as partes, o(s) conciliador(es)/mediador(es), bem como duas testemunhas, todos devidamente identificados, deverão subscrever a respectiva ata, de cujo teor deverão estar obrigatoriamente definidos os termos do ajuste celebrado.

Parágrafo único – Independentemente da homologação judicial, o instrumento de transação referendado por conciliador e/ou mediador terá força de título executivo extrajudicial, nos moldes da disposição capitulada no art. 784, inciso IV, do NCPC.

Art. 7º – Competirá ao PACE, depois de realizadas as tentativas de conciliação/mediação, encaminhar, para fins de arquivo em pasta própria, uma via idêntica da respectiva ata da sessão à sede do CEJUS de São Sebastião do Paraíso, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 2º.

Art. 8º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se

Encaminhe-se cópia desta portaria à Diretoria do Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como à 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2016.


Jeferson Torres Freitas
Juiz de Direito Coordenador do CEJUS/PACE